



PROCESSO ON-LINE N.º 1615/19

PROTOCOLO N.º 16.100.589-4

PARECER CEE/CEIF N.º 186/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRTA NAVES PRODÓSCIMO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Professora Mirta Naves Prodóscimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.



PROCESSO ON-LINE N.º 1615/19

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Diante das ressalvas apontadas o processo foi convertido em diligência, em 05/10/20.

Retornou a este Conselho em 17/12/21, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2019, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

Justificativa:

b) A Direção e a Secretaria Municipal justificam a matrícula das crianças da Educação Infantil na Escola Municipal Professora Mirta Neves Prodóscimo – Ensino Fundamental, sem a Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil, em atendimento à solicitação do Ministério Público, 3ª PJ, por não haver vagas para atender toda a demanda nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e essa instituição de ensino ter espaço ocioso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a:

a) autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 4 a 5 anos da Escola Municipal Professora Mirta Neves Prodóscimo - Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ON-LINE N.º 1615/19

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Mirta Naves Prodóscimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF